



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

LIVRO 2/21

LEI Nº 3.931, de 27 de Outubro de 2009

Assunto: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar no município o serviço de mototaxi e motoboy, na forma que menciona e dá outras providências”.

A Exma. Senhora Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no município o serviço de transporte de passageiro por meio de motocicletas (mototaxi), e o serviço de transporte, entrega de mercadorias e serviço comunitário de rua por motocicletas, motonetas e/ou similares (motoboy).

Artigo 2º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, com observância das Leis nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e 12.009, de 29 de julho de 2009.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 27 de outubro de 2009

Ana Karin Dias de Almeida Andrade
Prefeita Municipal de Cruzeiro

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 27 de outubro de 2009.